



Estado do Acre  
Procuradoria-Geral do Estado  
Centro de Estudos Jurídicos

## **REGULAMENTO N° 01, de 4 de julho de 2016.**

*Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de seleção do material destinado à publicação na Revista da PGE.*

A COMISSÃO EDITORIAL DA REVISTA DA PGE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 134, de 22 de junho de 2016;

Considerando que compete a Comissão Editorial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Acre a edição da Revista da Procuradoria-Geral do Estado, cuja consecução envolve a seleção do material destinado à publicação, bem como a elaboração de normas para o seu funcionamento;

Considerando que a revista visa propiciar à comunidade jurídica e à sociedade em geral uma eficaz fonte de pesquisa e informação, principalmente no que se refere às matérias de direito público enfrentadas pela Procuradoria-Geral do Estado, no âmbito da consultoria aos órgãos da Administração Pública e das Procuradorias do Contencioso na defesa processual do ente público, e, ainda, os entendimentos doutrinários dos expoentes da nossa cultura jurídica;

Considerando que poderão ser acolhidos trabalhos da equipe de assessoria da instituição, de demais profissionais da área jurídica, bem como dos acadêmicos do curso de direito das universidades estabelecidas no Estado do Acre, que atendam às regras estabelecidas neste regulamento;



**Estado do Acre**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Centro de Estudos Jurídicos**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regulamento anexo, referente ao funcionamento da Comissão Editorial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, bem como o procedimento adotado para a seleção de material destinado à publicação na 11ª Edição da Revista da Procuradoria-Geral do Estado, com fulcro na Lei Complementar nº 95/2001, em seu art. 19A, inciso VIII.

Rio Branco, 4 de julho de 2016.

1. Daniel Gurgel Linard;
2. Daniela Marques Correia de Carvalho;
3. Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua;
4. Harlem Moreira de Sousa;
5. Janete Melo d'Albuquerque Lima;
6. Leonardo Silva Cesário Rosa;
7. Neyarla de Souza Pereira;
8. Pedro Augusto França de Macêdo;
9. Rodrigo Fernandes das Neves;
10. Tatiana Tenório de Amorim.



Estado do Acre  
Procuradoria-Geral do Estado  
Centro de Estudos Jurídicos

## REGULAMENTO

### TÍTULO I

#### Da Formação da Comissão e Competência

Art. 1º A Comissão Editorial do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado será instituída por designação do Procurador-Geral do Estado, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão é o Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A Comissão Editorial tem as seguintes atribuições:

I - editar a Revista da Procuradoria-Geral do Estado;

II - selecionar os trabalhos científicos destinados à publicação pelo Centro de Estudos;

III - recomendar a não divulgação dos trabalhos de interesse geral da Administração por razões de conveniência e oportunidade;

IV - elaborar as normas de seu funcionamento;

V – elaborar edital convocatório àqueles interessados em publicar trabalhos jurídicos;

VI – aprovar as edições dos Boletins Informativos do Cejur;

VII - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Comissão poderá delimitar temas objeto de publicação na Revista da PGE, a serem previstos no Edital Convocatório.

§ 2º A Comissão Editorial é soberana nas decisões que adotar, podendo excluir da avaliação, por maioria absoluta dos votos de seus membros, as peças que não atendam às exigências contidas no presente Regulamento, bem como àquelas que não possuírem pertinência temática.



**Estado do Acre**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Centro de Estudos Jurídicos**

Art. 3º Ao Presidente Compete:

- I - dirigir os trabalhos da Comissão Editorial;
- II - representar a Comissão junto às autoridades e órgãos;
- III - designar seu substituto eventual dentre os membros da comissão;
- IV – distribuir os trabalhos aos Membros da Comissão para relatoria.

## **TÍTULO II**

### **Das Reuniões**

Art. 4º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros, presididas pelo Presidente da Comissão e secretariadas por quem ele designar, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, sem a designação de seu substituto, a Comissão o elegerá dentre seus integrantes.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente direito de voto, inclusive o de desempate.

## **TÍTULO III**

### **Da Revista da PGE**



**Estado do Acre**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Centro de Estudos Jurídicos**

Art. 5º A Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Acre é uma publicação de informações técnico-científicas na área do Direito Público e Gestão Pública e destina-se à divulgação de:

- I - artigos, ensaios e outros trabalhos doutrinários relacionados ao conhecimento jurídico ou de gestão pública;
- II - resenhas ou traduções de artigos, ensaios ou livros jurídicos ou de gestão pública;
- III - comentários de decisões judiciais ou pareceres.

Parágrafo Único. A Comissão poderá delimitar no Edital Convocatório o tipo de informação técnico-científica que será admitido em cada edição da revista.

Art. 6º A Comissão reprovará sumariamente o artigo em que se constatar a ocorrência de plágio.

§ 1º O plágio consiste na utilização de ideias e/ou trabalho produzido por outros, omitindo a fonte de informação; considera-se, assim, plágio:

I - quando uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, argumentos e conceitos que não são do autor do artigo, mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;

II - a utilização, palavra por palavra, do texto elaborado por alguém sem identificar o autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;

III - a tradução direta, sem mencionar as fontes.

§ 2º Além do disposto no parágrafo anterior, caberá à comissão identificar outras hipóteses configuradoras de plágio.

Art. 7º Os arquivos com os trabalhos submetidos não poderão conter qualquer referência aos nomes dos seus autores, que deverão ser identificados em Folha de Rosto salva em arquivo apartado, da qual constará, obrigatoriamente, sob pena da inadmissibilidade do



**Estado do Acre**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Centro de Estudos Jurídicos**

trabalho, o(s) nome(s) do(s) autor(es), qualificação, resumo com no máximo 100 palavras e conclusões com até 50 palavras.

Parágrafo único. O corpo principal do trabalho deve conter título, resumo em vernáculo, palavras-chaves, parte introdutiva, desenvolvimento, conclusão e referencial bibliográfico, devendo obedecer aos seguintes requisitos formais:

I - o formato do arquivo eletrônico deve utilizar a extensão *.doc* ou *.docx*;

II - os textos devem ser apresentados em formato digital;

III - margens esquerda e superior 3 cm;

IV- margens direita e inferior 2 cm;

V - títulos com letra tipo *Times New Roman*, tamanho 14, negrito e maiúscula, alinhados à esquerda;

VI - texto com letra tipo *Times New Roman*, tamanho 12;

VII - parágrafos com recuo inicial de 1,5 cm da margem esquerda;

VIII - espaço entre linhas: 1,5;

IX - citação com letra tipo *Times New Roman*, de acordo com o seguinte:

a) citação de até 3 linhas, feita no corpo do texto, entre aspas, tamanho 12;

b) citação com mais de 3 linhas, feita na linha seguinte, com recuo de todo o texto de 4 cm da margem esquerda, sem aspas, espaço simples e letra tamanho 10;

c) todas as citações serão numéricas, em algarismos arábicos, devendo as informações de fonte constar da nota de rodapé;

d) as notas de rodapé têm numeração sequenciada, com espaçamento simples e letra tamanho 10;



**Estado do Acre**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Centro de Estudos Jurídicos**

e) a citação de obra deve atender a seguinte especificação: Autor, iniciando com o sobrenome em letras maiúsculas, seguido do nome; título da obra em negrito ou itálico; local de publicação; editora, ano de publicação e página;

f) obra que tiver mais de três autores, a disposição será a seguinte: autor, iniciando com o sobrenome em letras maiúsculas acrescido da expressão *et al*; título da obra em negrito ou itálico; local; editora, ano de publicação e página;

g) bibliografia de texto da internet deve apresentar-se da seguinte forma: autor, iniciando com o sobrenome em letras maiúsculas; título da obra em negrito ou itálico; menção ao texto “disponível em: <endereço do documento>” e a data de acesso;

h) nas citações poderão ser utilizados o sistema numérico ou o sistema autor-data; no entanto no sistema numérico não poderá incluir nota explicativa. Em tal caso, ou se suprime a nota ou se a inclui no corpo do texto;

i) no sistema numérico, as citações têm numeração única e consecutiva para todo o documento;

j) no sistema autor-data, as citações são feitas pelo sobrenome do autor ou pela instituição responsável, ou ainda, pelo título de entrada (caso a autoria não esteja declarada), seguido da data de publicação do documento, separados por vírgula e entre parênteses.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão seguir as regras estabelecidas pela ABNT.

Art. 8º Os trabalhos apresentados à seleção devem obedecer aos seguintes limites de páginas:

I - artigos científicos, ensaios, resenhas, entre outros, com no mínimo 10 páginas e no máximo 30 páginas;



**Estado do Acre**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Centro de Estudos Jurídicos**

II - comentários de decisões judiciais ou pareceres, com no mínimo 5 páginas e no máximo 25 páginas.

Parágrafo Único. Fica vedada a menção aos nomes das partes que figurem em processos judiciais ou administrativos.

Art. 9º Os trabalhos devem ser enviados ao Centro de Estudos Jurídicos pelo e-mail [cejur.acre2014@gmail.com](mailto:cejur.acre2014@gmail.com) ou entregues em arquivo eletrônico na Secretaria do CEJUR, situada na sede da PGE/AC.

Art. 10. Os trabalhos encaminhados serão analisados pela Comissão Editorial, que procederá à seleção e indicará a publicação na Revista da Procuradoria-Geral.

Art. 11. Cada trabalho será distribuído a um relator, membro da Comissão, para manifestação sobre a viabilidade da publicação no prazo de dez dias.

§ 1º A avaliação será feita em ficha própria, conforme modelo em anexo, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- I - pertinência do tema;
- II - atualidade da matéria;
- III - contribuição técnico-científica;
- IV – consistência e lógica das teses sustentadas;
- V - redação conforme as regras gramaticais e ortográficas;
- VI - conveniência e oportunidade da divulgação.

§ 2º O membro da Comissão Editorial preencherá para cada trabalho a ficha de avaliação que trata o §1º deste artigo.

§ 3º O relator designado poderá realizar diretamente, ou solicitar ao autor, por meio do Cejur, correções de ordem gramatical e ortográfica no trabalho submetido à análise.

Art. 12. Procedida à avaliação na forma do art. 10, todo o material será submetido ao plenário da Comissão Editorial, que decidirá sobre sua publicação.





**Estado do Acre**  
**Procuradoria-Geral do Estado**  
**Centro de Estudos Jurídicos**

Parágrafo único. A aceitação dos trabalhos para publicação far-se-á mediante aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 13. As publicações aprovadas serão utilizadas cronologicamente, na medida das necessidades de cada número editado, podendo a comissão excepcionar o princípio sempre que a matéria do interesse da Administração mereça divulgação urgente.

**TÍTULO IV**  
**Disposições Gerais**

Art. 14. Os trabalhos aprovados e não publicados não serão devolvidos, podendo ser utilizados em edição futura ou encaminhados para publicação no Boletim Informativo do Cejur.

Parágrafo Único. Os trabalhos enviados implicam a cessão automática e gratuita dos direitos autorais e patrimoniais.

Art. 15. A entrega dos trabalhos implica, obrigatoriamente, na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 16. Os membros da Comissão Editorial poderão apresentar trabalhos para análise, vedada sua participação na sua revisão e julgamento.

Art. 17. Todas as questões que não forem reguladas por estas normas procedimentais serão resolvidas pelos membros da Comissão Editorial, em deliberação por maioria simples.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.